SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 17 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0321

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2010/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – AMERP, torna público a republicação do Contrato Administrativo nº 003/2010, do Processo de Licitação nº 012/2010/Dispensa de Licitação nº 001/2010, nos termos seguintes: "A Comissão Permanente de Licitação da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA - AMERP**, republica o extrato de contrato administrativo do Processo de Licitação nº 012/2010/Dispensa de Licitação nº 001/2010, sendo contratado o Dr. JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495, portador da Cédula de Identidade nº M-6.309.199, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 788.875.856-87, com endereço funcional na Rua Santo Antonio, 34, Bairro Santo Antonio, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no valor de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), tudo em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

Muriaé, 01 de agosto de 2.010.

EVANDRO HASSEN FREIRE.
Presidente da CPL".

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Evandro Freire Hassen
Código Identificador:13069773

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO PREGÃO 031/10

PREFEITURA MUNICIPAL AÇUCENA-TERMO DE REVOGAÇÃO –Informamos aos interessados no Processo nº674/10- Pregão nº031/10, Contratação de 01(um) veiculo tipo leve, capacidade mínima de 05(cinco) lugares, ano de fabricação a partir de 2008, potencia mínima do motor de 1.0, 04(quatro) portas, para atendimento à Secretaria Municipal de Saude, que o processo supracitado foi revogado por Interesse Publico, nos termos do art. 22 § 7º e art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLEDE LUCIA ALVES DE SOUSA.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:F7490794

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO PREGÃO 032/10

PREFEITURA MUNICIPAL AÇUCENA-RESULTADO DO PREGÃO Nº 032/10–PROCESSO Nº 704/10-A Comissão Permanente de Licitações do Município de Açucena/MG, informa aos interessados, que o vencedor do Pregão nº 032/10 – Processo nº 704/10, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, eletrônicos e hidráulicos, para manutenção em equipamentos de diversas secretarias do município de Açucena/MG, foi SALES E NEVES LTDA, perfazendo um valor total de R$ 130.137,60 (cento e trinta mil e cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Açucena, 08 de setembro de 2010.

CLEDE LÚCIA ALVES SOUSA.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:6BC70387

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO PREGÃO 033/10

PREFEITURA MUNICIPAL AÇUCENA-RESULTADO DO PREGÃO Nº 033/10–PROCESSO Nº 705/10-A Comissão Permanente de Licitações do Município de Açucena/MG, informa aos interessados, que o vencedor do Pregão nº 033/10 – Processo nº 705/10, cujo objeto é Aquisição de refeições para atendimento a diversas Secretarias do Município de Açucena/MG, foi Hotel e Restaurante Açucena Ltda, perfazendo um valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Açucena, 09 de setembro de 2010.

CLEDE LÚCIA ALVES SOUSA.
Pregoeira.

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:5B2C5861

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO CONTRATO 073/10-PREGÃO 033/10

PREFEITURA MUNICIPAL AÇUCENA-EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº073/10-OBJETO: Aquisição de refeições para atendimento a diversas Secretarias do Município de Açucena/MG. Contratada: Hotel e Restaurante Açucena Ltda.Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.Valor: R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais).Prazo de validade: Até 31/12/2010.

CLEDE LUCIA ALVES DE SOUSA
Pregoeira

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:AD15B21C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 02.016/2010

EXTRATO DE CONTRATO 02.016/2010 – O Município de Araxá e Batista e Prado Ltda-Me, firmam contrato para execução de serviço de manutenção preventiva na área elétrica e hidrossanitária nos prédios públicos municipais, incluindo escolas municipais (urbanas e rurais), Cemeis, praças, jardins e outros locais. Valor: R$ 143.223,00. Período 12 meses.

Araxá, 15 de setembro de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:5AF25334

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 08.056/2010

EXTRATO DE CONTRATO 08.056/2010 – O Município de Araxá e Agro Campo Araxá Ltda, valor: R$ 31.766,50, Comercial Soares & Mota Ltda, valor: R$ 30.554,85, JW Materiais para Construção Ltda, valor: R$ 15.905,60, Madeigon Ltda, valor R$ 2.756,00, firmam contrato para aquisição de ferramentas e EPI's. Período de 12 meses.

Araxá, 02 de agosto de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal 02/08/10

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:17050D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.113/2010

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.113/2010, Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para os atletas das delegações que representarão o município de Araxá na 3ª etapa dos JIMI's (Jogos do Interior de Minas) na cidade de Montes Claros de 08 a 17 de outubro de 2010. Abertura 01/10/10 11:00 hs. Edital disponível 21/09/10, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações 0(34)3691-7022.

Araxá, 15 de setembro de 2010.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:A63AE6FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO - NUMERO 159

Extrato do contrato 159/2010 - Contratada: VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa, por menor Preço, sob regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para construção de 01 (uma) quadra poliesportiva no povoado de "Vargem Grande" no Município de Braúnas/MG, em atendimento ao Convênio de Cooperação Financeira nº 034/2010, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude/MG e o Município de Braúnas /MG. Prazo: 02 (dois) meses. Ref.: Convite nº 001.007/2010. Valor: R$ 49.385,15. Data: 01/09/2010

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:8560109C

DIVISAO DE MATERIAIS, PATRIMONIOS E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO - NUMERO 158

Extrato do contrato 158/2010 - Contratada: VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa, por menor Preço, sob regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para a execução de Pavimentação em blocos de concreto (bloquete sextavado) da rua Araras, rua do Engenho e rua Um, no bairro Centro do Município de Braúnas, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 0307965-63/2009, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Braúnas. Prazo: 04 (quatro) meses. Ref.: Tomada de Preços nº 02.003/2010. Valor: R$ 325.278,05. Data: 01/09/2010.

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:FC4BE9F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/10

O Município de Cachoeira de Minas torna público a ***Tomada de Preços nº. 005/10, Processo nº. 148/10,*** *Regida pela Lei nº. 8.666/93,* ***objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de obra e engenharia para manutenção das atividades da saúde e educação, sem fornecimento de materiais.*** O Edital poderá ser retirado na Praça da Bandeira, nº. 276, no Bairro Centro – Paço Municipal, mediante ***pagamento de R$ 5,00 (Cinco reais)***. As propostas serão recebidas até as 14hs00min do dia 05 de outubro de 2.010. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333.

Cachoeira de Minas, 16 de setembro de 2.010.

CARLOS AUGUSTO T. DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:1678F733

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PREGÃO Nº. 032/10

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão nº. 032/10. Tipo:*** menor preço global. ***Objeto:*** Contratação de empresa para realização da festa Dia da Criança - dia de alegria. As propostas serão recebidas até as 14hs00min do dia 30 de setembro de 2.010. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333.

Cachoeira de Minas, 16 de setembro de 2.010.

CARLOS AUGUSTO T. DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:202DDCFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ Nº 18.712.174/0001-42 – Aviso de Edital Licitação Pregão **n° 0035/2010 – Tipo Menor Preço Global** – **Processo n° 0046/2010.** A Prefeitura comunica que abriu Licitação na modalidade citada – ***Objeto***: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e shows, na comemoração dos 273° anos da cidade de Campanha - MG., com programação nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2010, recebimento da documentação até o dia **29/09/2010** ás **14:00** horas. Edital e seus Anexos estão disponíveis no **Site: www.campanha.mg.gov.br –** Fone: (35) 3261-1059.

Campanha/MG, 16 de setembro de 2010

NILBER MARTINS ROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:60D9E81E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 041/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Procedimento Licitatório 060/010 - Pregão Presencial 041/010 – Registro de Preços SRP nº 028/010, que tem por finalidade o registro de preços de horas de anfirretroescavadeira, horas de trator de esteira e horas de retroescavadeira, a serem utilizadas conforme necessidade do setor requisitante. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Data e horário máximo para protocolo dos envelopes de documentação e propostas: 01/10/2010 às 08h30min. Data da reunião inaugural: 01/10/2010 às 09h00. Telefone de contato: (035) 3743-1950. Solicitação edital: licitacao@campestre.mg.gov.br.

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:85B62FCB

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 003/010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública 003/010 – Procedimento Licitatório 063/010, para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Resolução CD/FNDE 38/2009 e Lei Federal 11.947/2009. Prazo máximo para protocolo de habilitação e projeto de venda: 30/09/2010 às 13h30min. Data e horário para reunião inaugural: 30/09/2010 às 14h00. Informações: (035) 3743-1950.

ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA
Presidente CPL

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:5B1D1AFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 9º ADITIVO CONTRATO 076, TP 003/2008

Capitão Enéas/MG-Proc. 175/2008-TP 003/2008-9º Aditivo ao Ctr. 076/2008-Exec. Pav. Asfáltica PMF Av. Pio Mineiro, José G. Almeida e Pres. Costa e Silva-CTR 0234.265-33/2007-MCidades- prorrogado 08/08/2010 a 08/11/2010- Data 04/08/2010- Mª Conceição Paz da Cruz- Pres. CPL.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:CF3FBAE3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO PREGÃO 051/2010

Proc. 116/2010-Pregão Presencial 051/2010-Aquis. móveis, equip. e eletrodomésticos-Contrato 144/2010-Signatários: Reinaldo Landulfo Teixeira(prefeito) e Leonardo Henrique Rabelo p/ Leonardo Henrique Rabelo- CNPJ 11.092.612/0001-78- Vr. R$15.481,20- Data 10/09/2010.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:2D1284D4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 117-CONCORRENCIA 002/2010

Capitão Enéas/MG-Proc. 091/2010-Concorrência 002/2010-1º Aditivo ao Ctr 117/2010-Acrescenta ao contrato o vr. R$349.553,09, alterando o valor total p/ R$2.378.381,52-§1º, art. 65, Lei 8.666/93-Signatários: Reinaldo L. Teixeira(prefeito) e Camila Pimenta Guimarães p/ Cometal Estr. Metálicas Ltda- CNPJ 04.781.309/0001-17- Mª Conceição P. Cruz- Pres. CPL(38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:D9EC3651

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2010. Menor Preço Global. Objeto: (resumido) **Registro de Preços de serviços médicos na especialidade de Clínica Especializada em Urologia para manutenção do Fundo Municipal de Saúde**. Início da sessão de lances: ***29/09/2010 às 13:30 hs***. Local de realização e retirada do Edital: No site ***www.bmmg.com.br***. **(*Pregão Eletrônico/Publicados*)**. Fone: (34) 3454-0200.

Carneirinho-MG, 16/09/2010.

LEANDRO DA SILVA SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Dalva Maria de Queiroz Tiago
Código Identificador:1AA88131

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1179/2010

Institui e nomeia membros da Comissão Municipal de Concurso Público N° 02/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 90, III e XIV da Lei Orgânica, com o objetivo de realizar o 2° Concurso Público Municipal, em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica e nas leis infra-constitucionais **DECRETA:**

Art. 1º- Fica instituída a Comissão de Concurso Público para coordenação, fiscalização, supervisão e acompanhamento do 2° Concurso Público Municipal N° 02/2010, de provas, provas e títulos, e provas práticas se necessárias se fizerem, para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catas Altas.

Art. 2º – A Comissão passa a ser designada como Comissão de Concurso Público – CPP, e possui as seguintes atribuições:
I- acompanhar a elaboração, publicação e divulgação do edital;
II- acompanhar as inscrições;
III- divulgar a relação dos inscritos;
IV- deliberar sobre casos omissos, especialmente no dia da realização das provas;
V- divulgar o gabarito oficial das provas e títulos;
VI – divulgar a classificação final;
VII – julgar, em grau de recurso, as inscrições indeferidas, o gabarito oficial, as notas, os títulos e a classificação final;
VIII – julgar os pedidos de prorrogação de prazo para posse.
Parágrafo único: as normas e atribuições previstas no edital publicado para realização de concurso público deverão ser observadas pela Comissão de Concurso Público.

Art. 3º- Poderá, a juízo da Comissão e com a anuência do Chefe do Poder Executivo, ser executado o concurso público de forma indireta, por empresa ou fundação especializada, em especial para a elaboração, aplicação e correção das provas.

Art. 4º- Ficam nomeados para compor a comissão, com os respectivos cargos, as seguintes pessoas:
I- Presidente – Marcilene Aparecida Ferreira
II- Secretária – Vanessa Geralda Vieira
III- Vogal - Felipe Fernandes Guerra
IV- Suplente – Vagner de Figueiredo Brandão

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Catas Altas, 15 de setembro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:882977FA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 319/2010

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

O Povo do Município de Catas Altas, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), doravante simplesmente denominadas MPE, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar Federal 128/08 criando a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, em especial ao que se refere;
I- a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
II- a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
III- a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, pra os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IV- aos benefícios fiscais dispensados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
V – à preferencia nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público Municipal;
VI – ao associativismo e às regras de inclusão;
VII – à inovação tecnologia e à educação empreendedora
VIII – ao incentivo à geração de empregos;
IX – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2º - Esta lei possui os seguintes capítulos e trata das suas respectivas normas:
I – Das disposições preliminares;
II - Da definição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
III – Da inscrição e baixa;
IV – Dos tributos e das contribuições;
V – Do acesso aos mercados;
VI - Da simplificação das relações de trabalho;
VII – Da fiscalização orientadora;
VIII – Do associativismo;
IX – Do estímulo ao crédito e à capitalização;
X – Do estímulo à inovação;
XI – Das regras civis e empresariais;
XII – Do acesso à justiça;
XIII – Do apoio e da representação;
XIV – Das disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de microempresa e empresa de pequeno porte (MPE) constantes do Capítulo II da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de microempreendedor individual (MEI) constante na Lei Complementar Federal 128/08, bem como as alterações feitas por resoluções do seu Comitê Gestor.
Parágrafo Único - Os tratamentos diferenciados e benefícios estabelecidos nesta Lei e em suas regulamentações serão aplicados, no que couber, às pessoas físicas declaradas como autônomas, durante as prestações de serviços, eventuais ou permanentes.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 4º – O Executivo Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 5º - O município passa a utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, criado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo seus técnicos da área fazendária e de tecnologia da informação o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar os processos de formatação de sistemas e 1 (um) ano para a conclusão e a efetiva disponibilização para os beneficiários.

Art. 6º - A administração pública municipal deverá em 180 (cento e oitenta) dias criar e colocar em funcionamento a Casa do Empreendedor, espaço físico em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso de seus serviços.

Art. 7º - A Casa do Empreendedor deverá abrigar obrigatoriamente os seguintes recursos e serviços:
I – Concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;
II – Disponibilizar todas as informações prévias necessárias ao empresário para que ele se certifique, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, de que não haverá restrições relativas à sua escolha quanto ao tipo de negócio, local de funcionamento e razão social (homonímia), bem como das exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, tanto para abertura quanto para o funcionamento e baixa;
III – Disponibilizar referências ou atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas e produção;
IV – Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre a gestão dos principais tipos de negócios instalados no município;
V – Disponibilizar informações atualizadas sobre captação de crédito pelas MPE e MEI;
VI – Oferecer infra-estrutura adequada para todas as atividades descritas neste artigo, incluindo acesso à internet pelos usuários;
VII – Disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das MPE e MEI locais aos Programas de Compras governamentais no âmbito municipal, estadual, federal e internacional.
IX – Disponibilizar o agente de desenvolvimento como articulador das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas.
X – Mobilizar a Rede Municipal de Comércio Justo, como instrumento de articulação entre comerciantes e consumidores

para a preferência de consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, e da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único. Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às MPE e MEI.

Art. 8º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios de alçada do município, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o município emitirão Alvará de Funcionamento Provisório na forma prevista no artigo 11.

§ 2º - A administração pública municipal e seus órgãos e entidades municipais competentes definirão por decreto as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 9º – Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o código de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e saúde do município.

Art. 10 - Os órgãos e entidades municipais competentes terão o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para realizarem as vistorias prévias solicitadas por MPE e MEI com atividades cujo grau de risco seja considerado alto pela legislação vigente.

§ 1° - O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo faculta à MPE e MEI o direito de solicitar o Alvará de Funcionamento Provisório, reservado o direito de o município cancelá-lo após vistoria, desde que concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a empresa interromper a atividade de risco ou regularizar a situação quando possível.

§ 2º - O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica no caso de atividade que esteja colocando em risco imediato a saúde de funcionários, clientes ou pessoas que freqüentam as proximidades da empresa, podendo, nesses casos, ocorrer o impedimento imediato das atividades.

Art. 11 - A administração pública municipal passará a emitir o Alvará de Funcionamento Provisório Digital, doravante denominado Alvará Digital para as MPE e MEI, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – Só poderão utilizar o sistema as atividades que não sejam classificadas como de grau de risco alto;

II – Todos os procedimentos deverão ser feitos via sistema eletrônico específico disponibilizado pela administração pública municipal na internet, tornando desnecessário o deslocamento físico do interessado;

III – O sistema deverá ser de fácil utilização pelo cidadão comum, com formulários e instruções simplificadas;

IV – O pedido de Alvará Digital será iniciado pelas consultas prévias para fins de localização e homonímia, devendo o órgão competente responder em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por meio do próprio sistema;

V – Uma vez aprovadas as consultas prévias, caberá ao cidadão promover o registro público de empresário individual ou contrato social e eventual ata junto ao órgão competente;

VI – O pedido do Alvará Digital deverá conter obrigatoriamente cópias digitais do registro público de empresário individual ou contrato social e ata, e do termo de responsabilidade modelo-padrão, disponibilizado no próprio sistema, devidamente assinado.

VII - O pedido de Alvará Digital deverá ser feito no mesmo sistema da consulta prévia, utilizando o mesmo número de processo, devendo o órgão competente responder em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por meio do próprio sistema, com o envio simultâneo do Alvará Digital;

VIII – No caso excepcional de algum impedimento, o órgão competente deverá comunicar com clareza e objetividade as razões e os procedimentos necessários de ambas as partes para a solução do impedimento.

§ 1º - As atividades que não se enquadrarem nas condições acima, as atividades eventuais e de comércio ambulante e aquelas que preferirem o processo presencial utilizarão a Casa do Empreendedor para a obtenção do Alvará de Funcionamento Provisório em condições similares de prazo e exigências aos do Alvará Digital.

§ 2º - O termo de responsabilidade mencionado no inciso VI deste artigo deverá citar com clareza as responsabilidades do empresário, com destaque para a inexistência de riscos à integridade das pessoas que trabalham ou freqüentam o local.

Art. 12 - O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I – Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 13 – O Alvará emitido pelo Município será cassado se:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição;

III – o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

IV – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

Art. 14- A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 15 - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.

Art. 16 - O poder público municipal poderá impor restrições adicionais à emissão do Alvará Provisório no resguardo do interesse público, mediante fundamentação normativa.

Art. 17 - O Alvará Provisório será substituído pelo alvará regulado pela legislação municipal vigente no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Parágrafo Único. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem risco alto, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para regularização das mesmas, prazo este em que o Alvará Provisório ainda será válido.

Art. 18 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias,

previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º - O arquivamento nos órgãos de registro municipais dos atos constitutivos e de registro de empresários, sociedades empresariais e demais equiparados que se enquadrarem como MPE e MEI, bem como o arquivamento de suas alterações, são dispensados das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º - Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte a necessidade dos atos e contratos constitutivos serem visados por um advogado, como dispõe o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 19 - Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de MPE e MEI:

I – Excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – Comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 20 - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Art. 21 - As MPE e MEI que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações, sem prejuízo à responsabilidade pessoal dos sócios quando for o caso.

§ 1° - Os órgãos públicos municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2° - Ultrapassado o prazo previsto no § 1° deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-à a baixa dos registros.

Art. 22- As MPE e MEI, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática e com dispensa do pagamento das taxas correspondentes.

Art. 23 - Ao requerer o Alvará Provisório, o contribuinte poderá solicitar o primeiro pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, que será concedida juntamente com a Inscrição Municipal.

Art. 24 – Para os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental será concedida Licença Prévia pelo órgão competente na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovada sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fazes de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV
DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES
Seção I - Da instituição e abrangência

Art. 25 - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar Federa; nº 123/06 , e Lei Complementar Federal.

Art. 26 - Os prazos de validade das notas fiscais, contados da data da respectiva impressão, passam a ser os seguintes:

I - 12 (doze) meses para as MPE com até 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento;

II - 24 (vinte e quatro) meses para as MPE e com mais de 24 (vinte e quatro) meses e menos de 36 (trinta e seis) meses de funcionamento;

III - 36 (trinta e seis) meses para as empresas com 36 (trinta e seis) ou mais meses de funcionamento.

Parágrafo Único. As notas fiscais remanescentes não possuem validade no caso de interrupção das atividades da empresa, mesmo nos casos em que a baixa não tenha sido realizada, caracterizando
crime tributário a sua utilização.

Art. 27 - As MPE não reterão qualquer valor a título de ISSQN e nem terão qualquer valor retido, salvo as previstas em legislação de âmbito federal.

Art. 28- A prova da data do efetivo encerramento das atividades das MPE poderá se feita com base na data da última nota fiscal emitida pela empresa ou, na sua inexistência, por um dos seguintes itens:

I - pela comprovação do registro de outra empresa no mesmo local;

II - pela comprovação da entrega do imóvel ao locador;

III - pela comprovação do desligamento de serviços ou fornecimentos básicos, tais como água, energia elétrica e telefonia;

IV – por declaração assinada por um dos sócios da empresa.

§ 1º - A administração pública municipal poderá realizar vistoria prévia no local antes de conceder a baixa, desde que em prazo inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º - Caso a vistoria comprove que a atividade continue a ocorrer no local, o sócio que assinou a declaração falsa responderá pelo seu ato nos termos da legislação vigente.

Art. 29 - As MPE cadastradas como prestadoras de serviços que não estejam exercendo essa atividade, mas apenas de outras naturezas econômicas, ficam isentas de manter em seus estabelecimentos talões de notas fiscais dentro do prazo de validade.

Art. 30 - Ficam concedidos às micro empresas e empresas de pequeno porte descontos respectivos de 50% (setenta por cento) e 30% (cinqüenta por cento) em toda e qualquer taxa municipal que incidam sobre as mesmas.

Art. 31 - Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pelas MPE de empresas que tenham sede no município ou que prestem o serviço no município e que tenham com o objeto direto
o desenvolvimento da empresa, de seus produtos e de seus recursos humanos, terão a alíquota de ISSQN reduzida a 2% (dois por cento), devendo o desconto relativo à redução ser integralmente concedido à contratante, mediante descrição na nota fiscal.

Art. 32 - A administração pública municipal fica autorizada a celebrar convênios com a Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Fazenda Estadual de Minas Gerais, para que lhe atribua poder para realizar fiscalizações de competência das mesmas.

Art. 33 - A administração pública municipal fica autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, para que lhe atribua a função de realizar julgamentos de competência do mesmo.

Art. 34 - A administração pública municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que lhe delegue poderes de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais abrangidos pelo Simples Nacional.

Art. 35 – Aplica-se ao MEI os critérios de tributação previstos para o MPE, caso não houver situação mais favorável prevista em outras normas.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção única - Das aquisições públicas

Art. 35 - Para a ampliação da participação das MPE e dos MEI nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá:
I – disponibilizar em seu site na internet sistema próprio ou terceirizado de auto-cadastramento com senha de acesso pelas MPE e MEI sediadas no município e cidades vizinhas, onde as mesmas poderão lançar e atualizar seus dados cadastrais básicos e os bens e serviços que comercializam;
II – divulgar amplamente a existência do referido sistema e fazer trabalhos pró-ativos, garantindo que mais de 50% das MPE e MEI do município estejam permanentemente cadastradas após 90 (noventa) dias de sua criação;
III – criar espaço específico na internet e divulgar, bem como em murais, Casa do Empreendedor, órgãos públicos municipais e jornais locais, as contratações públicas previstas para os próximos 6 (seis) meses, com destaque para as destinadas exclusivamente às MPE e MEI, com as especificações qualitativas e quantitativas dos bens e serviços em forma de fácil compreensão pelo cidadão comum, modalidade de licitação ou compra e datas estimadas ou já definidas;
IV – realizar as contratações diretas por dispensas de licitação, com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, preferencialmente de MPE e MEI sediadas no município ou na região;
V – atuar de forma pró-ativa no convite às MPE e MEI locais e regionais para participarem dos processos nas demais modalidades de licitação.

Art. 36 - Para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará às MPE e MEI a apresentação dos seguintes documentos:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou certidão de enquadramento de órgãos competentes, para fins de qualificação.

Art. 37 - A administração pública municipal dará prioridade ao pagamento às MPE e MEI

Art. 38 - A administração pública municipal fica autorizada a incentivar e apoiar a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como missões técnicas para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 39 - Nas licitações públicas municipais, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e MEI somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º - A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 40- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 41- Para efeito do disposto no art. 40 desta lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – A microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 40 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, MEI e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 40 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se

identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, ou MEI.
§ 3º - No caso de pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 42 - Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE e MEI objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 43 - Para o cumprimento do disposto no artigo 42 desta lei, a administração pública municipal poderá realizar processo licitatório:
I – Destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II – Em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
III – Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI subcontratadas.

Art. 44 - Não se aplica o disposto nos artigos 42 e 43 desta lei quando:
I – Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e MEI não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e MEI não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 45 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e MEI serão estimuladas pela administração pública municipal a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 46 - A administração pública municipal deverá atuar de forma pró-ativa no sentido de informar a todas MPE e MEI instaladas no município e seus trabalhadores sobre as simplificações das relações de trabalho concedidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como sobre suas obrigações, em especial as que envolvem a segurança e a saúde do trabalhador, podendo se valer de parcerias com toda e qualquer instituição, de qualquer natureza, que tenha contato permanente com empresários e trabalhadores do setor privado.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Artigo 47 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos tributários, trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, deverá ter natureza prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 2º - O disposto deste artigo não se aplica às atividades classificadas como de risco alto.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.
§ 4º - Nas visitas de fiscais poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta

CAPÍTULO VIII
DO ASSOCIATIVISMO
Seção I - Do consórcio simples

Art. 48 – Os MEI e MPE optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens e serviços para a administração pública municipal por meio de consórcio nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo Federal.
§ 1º - O consórcio de que trata o caput deste artigo será composto exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte e MEI;
§ 2º - O consórcio referido no caput deste artigo destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Art. 49 - A administração pública municipal poderá incentivar e apoiar a formação e o desenvolvimento, na forma da legislação vigente, de associações, cooperativas e consórcios de MPE e MEI, podendo para tal:
I – Disponibilizar na Casa do Empreendedor acervo técnico sobre o tema e referências de como obter assessoria;
II – Ceder infra-estrutura para os grupos em processo de formação;
III – Utilizar o poder de compra do município como fator indutor;
IV – Ceder em caráter temporário bens móveis e imóveis do município até que os projetos atinjam a auto-sustentabilidade;
V – Isentar temporariamente de taxas municipais e IPTU;
VI – Organizar e estimular a atividade informal local a se organizar em cooperativas;

Art. 50- A administração pública municipal favorecerá a formação na sociedade local do espírito associativista com o estímulo à inclusão na grade curricular das escolas locais do

estudo do associativismo em suas diversas formas;

Art. 51- A administração pública municipal fica autorizada, respeitada a legislação federal, a firmar convênios operacionais com cooperativas de crédito legalmente constituídas para a prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.

Seção II - Do Condomínio Sócio-Produtivo

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei Federal 9.780/99, para a constituição e a gestão orientadora de Condomínios Sócios Produtivos.
Parágrafo Único: Para efeito desta Lei Complementar, conceitua-se Condomínio Sócio Produtivo, a entidade, sem fins lucrativos, que congrega, institucionalmente, micro, pequenas empresas, microempreendedores individuais - MEI e Pessoas Físicas inscritas como autônomos na Previdência Social, com objetivo de compartilhamento de infraestruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos, e outras que se fizerem necessário para o desenvolvimento da prática empreendedora que enfoque o caráter sócio-produtivo.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 53 - A administração pública municipal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

Art. 54 - A administração pública municipal deverá monitorar se os bancos comerciais públicos, os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal localizados no município e região mantêm linhas de crédito específicas para as MPE e MEI como determina a Lei Geral.
Parágrafo Único. No caso de identificado o não atendimento pelas instituições referidas no caput deste artigo ao disposto pelo mesmo, a administração pública municipal deverá questionar e discutir formalmente com a instituição as razões do não atendimento e conduzir suas ações no sentido de conseguir o restabelecimento da oferta do serviço o mais breve possível.

Art. 55 - A administração pública municipal deverá criar condições favoráveis para que as instituições se articulem com as entidades de apoio e representação locais das MPE e MEI, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

Art. 56 - A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores, das MPE e MEI, fica autorizada a reservar em seu orçamento anual um percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e/ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo governo do Estado ou da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 57 - A administração pública municipal incentivará e apoiará:
I - a criação e o funcionamento de linhas de crédito operacionalizadas por meio de instituições como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) com foco no microcrédito e nas operações com MPE e MEI com atuação no âmbito do município ou da região;
II - a criação e o funcionamento de estruturas legais com foco na garantia de crédito (fundo de aval) com atuação no âmbito do município ou região para as MPE e MEI sediadas no município.

Art. 58 - A administração pública municipal fica autorizada a criar, oferecer infra-estrutura e coordenar um Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais e profissionais do mercado financeiro e de capitais, todos sem remuneração de qualquer natureza, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento de toda e qualquer natureza, com destaque para as com tratamento diferenciado às MPE e MEI, e disponibilizá-las aos empreendedores às MPE e MEI do município por meio da Casa do Empreendedor e em espaço específico no site da administração pública municipal.

Art. 59 - A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias em apoio a agricultura familiar no município, para incentivar a produção e comercialização de seus produtos.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 60 – O Executivo Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, inclusive instituindo incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas, empresas de pequeno porte e MEI de vários setores de atividade.
Parágrafo único – O Executivo Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas, a empresas de pequeno porte e a MEI, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 61 – O Executivo Municipal poderá criar mini distritos industriais, em local a ser estabelecido por lei complementar, que também indicará os requisitos para instalação das indústrias, condições para alienação dos lotes a serem ocupados, valor, forma e reajuste das contraprestações, obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação, critérios de ocupação e demais condições de operação.

CAPÍTULO XI
DAS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS

Art. 62 - A administração pública municipal vai monitorar em caráter permanente a fiel observância pelos cartórios locais dos benefícios legais de tratamento diferenciado concedidos à MPE e ao MEI.
Parágrafo Único. No caso de identificado o não atendimento pelas instituições referidas no caput deste artigo ao disposto

pelo mesmo, a administração pública municipal deverá questionar e discutir formalmente com a instituição as razões do não atendimento e conduzir suas ações no sentido de conseguir da instituição em questão o restabelecimento da oferta do serviço o mais breve possível.

CAPÍTULO XII
DO ACESSO À JUSTIÇA
Seção 1 - Do acesso aos juizados especiais

Art. 63 - A administração pública municipal deverá empreender permanentes esforços no sentido de viabilizar o acesso das MPE e MEI locais aos juizados especiais, respeitados os impedimentos legais e a incapacidade institucional.

Seção 2 - Da conciliação prévia, mediação e arbitragem

Art. 64 - A administração pública municipal deverá realizar permanentes esforços no sentido de garantir às MPE e MEI locais acesso ao sistema de conciliação prévia, mediação e arbitragem, podendo para tal se valer de convênio com entidades de representação empresarial de notória atuação local, com o poder judiciário estadual e federal ou com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 65 - As MPE e MEI deverão ser estimuladas pela administração pública municipal a utilizar, quando disponíveis, os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos nas relações de caráter privado.
Parágrafo Único. O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

Art. 66 - A administração pública municipal realizará permanentes esforços de divulgação junto às MPE locais dos benefícios legais que as mesmas dispõem no acesso à justiça, podendo para tal se valer de parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 67- Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MPE e aos MEI, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor, incluindo a participação dos mesmos em fóruns regionais.

Art. 68- A administração pública municipal fica autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, como:
I – Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental, médio ou superior, de escolas públicas e privadas;
II – Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal;
III – Premiações para melhores práticas.

Art. 69 - A administração pública municipal fica autorizada a firmar convênios com as denominadas "Empresas Juniores" ou de natureza similar com o objetivo de implantar programas com foco nas MPE e MEI locais, desde que as mesmas reúnam individualmente as condições seguintes:
I – Ser constituída e gerida por estudantes de cursos do ensino superior ou técnico;
II – Ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – Ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – Ter em seu estatuto a discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
V – Operar sob supervisão de professores e profissionais especializados;
VI – Não possuir fins lucrativos.

CAPÍTULO XIV
DO FUNDO PARTICIPATIVO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 70 - O Poder Executivo, através de lei específica, fará instituir o Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra-estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade para as micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais - MEI.

Art. 71 - São diretrizes para a constituição do FUNDES:
I – a promoção da gestão de ativos econômicos, públicos ou privados, compreendendo, bens móveis e imóveis, que serão exclusivamente vinculados ao desenvolvimento de atividades economicamente produtivas no município;
II – a captação de recursos necessários à execução de infra-estruturas para atendimento ao desenvolvimento das atividades econômicas em áreas industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os benefícios de legislações específicas relativas ao ICMS ecológico;
III – a promoção da vinculação de receitas de origens públicas ou privadas com a finalidade de criar condições favoráveis à atração, incentivo, fomento, apoio das atividades economicamente produtivas e do incentivo à geração de renda, empregos e trabalho;
IV – a promoção da gestão da arrecadação da Dívida Ativa de Contribuintes Mobiliários com o erário municipal para fins de aumento da arrecadação passiva municipal;
V – a capacitação de recursos para o fomento à constituição de arranjos produtivos locais, com objetivos de consolidar as vocações econômicas municipais;
VI – o apoio ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e aos processos de aumento da competitividade e produtividade das micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais - MEI, que objetivem agregar valor aos produtos e serviços oriundos do Município;

CAPÍTULO XV
DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FAMILIAR
Seção I
Do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar

Art. 72 - Compete ao Poder Executivo coordenar a implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, como estímulo ao

desenvolvimento de práticas empreendedoras através da especialização em artes e ofícios nos meios familiares no âmbito municipal.

Art. 73 O Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar tem como pressupostos as seguintes premissas:
I. que os grupos familiares domiciliados no município, deverão ser incentivados para o desenvolvimento da prática das atividades empreendedora tendo como objetivo maior a elevação da renda per capta municipal;
II. que, será incentivada a aprendizagem de artes e ofícios visando dotar os grupos familiares integrantes do Projeto, de especializações num determinado produto ou serviço;
III. que, será incentivada a produção artesanal dos produtos e serviços, assim como, o contínuo aprimoramento qualitativo destes, como forma de promover a vinculação do nome da família que os produziu;
IV. que este Programa deve ser implantado como política de controle do desemprego e geração de alternativas de trabalho e renda;
V. que este Programa deve dispensar atenção especial às mulheres chefe de família;
VI. que todos os membros integrantes do grupo familiar participante do Programa deverão contribuir regularmente para a previdência social oficial, na qualidade de autônomo;
VII. que deverá ser observado as legislações pertinentes ao trabalho autônomo, cooperativado, pequeno comércio, comércio ambulante, agricultura;
VIII. que este Programa terá como objetivo final, propiciar a criação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

Seção II - Da Rede Municipal de Comércio Justo

Art. 74 - O Poder Executivo coordenará a constituição da Rede Municipal de Comércio Justo, mediante a articulação entre os comerciantes locais e os consumidores, objetivando privilegiar o consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, mesmo que estes produtos e serviços não possuam competitividade frente a seus concorrentes importados de outros municípios.

Art. 75 - O critério de seleção dos grupos familiares que integrarão a Rede Municipal de Comércio Justo levará em consideração as seguintes condicionantes:
I. a verificação da não utilização de trabalho infantil, exploração de mão de obra de idosos ou inválidos;
II. a verificação da matrícula e da freqüência escolar dos membros familiares que ainda estão por cumprir o ensino fundamental integralmente;
III. a verificação do correto manuseio de matérias primas de forma ambientalmente saudável;

Art. 76 - A Rede Municipal de Comércio Justo tem por princípios a promoção:
I. da justiça social
II. da transparência;
III. da prática do preço justo;
IV. da solidariedade;
V. do desenvolvimento sustentável;
VI. do respeito ao meio ambiente;
VII. da promoção econômica da mulher;
VIII. da defesa dos direitos das crianças;
IX. da transferência de tecnologias;
X. do empoderamento social dos cidadãos.

CAPÍTULO XVI
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 77 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá ser servidor que ocupa o cargo de técnico em administração.
§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78- A administração pública municipal tem o prazo de 120 (cento e 20) dias para criar o Comitê Municipal da Micro e Pequena Empresa (Comimpe), composto:
I - Obrigatoriamente por representantes de todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura, funcionamento, fiscalização e fechamento de empresas;
II – Obrigatoriamente por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local; ou representantes eleitos em audiência pública.
III – Facultativamente por todos os órgãos estaduais e federais envolvidos no processo de abertura, funcionamento, fiscalização e fechamento de empresas com atuação local;
IV - Facultativamente por representantes de outras entidades civis locais;
V – Facultativamente por consultores, profissionais e personalidades com reconhecidas competências específicas capazes de auxiliar o comitê no cumprimento de suas funções, podendo ser remunerados ou não.

Art. 79 - O COMIMPE tem como função geral assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação das exigências desta lei, tendo como atividades específicas:
I - Realizar no prazo de 90 (noventa) dias todos os estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE e MEI locais, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário;
II – Assessorar a administração pública municipal a criar a Casa do Empreendedor;
III – Trabalhar pela viabilização de atendimento consultivo a empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas e produção, preferencialmente na Casa do Empreendedor.

Art. 80 - A administração pública municipal deverá prover o COMIMPE de todas as condições materiais e de acesso a informações para a execução de seu serviço.
Parágrafo Único. O Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, e atuará também como Fórum Municipal.

Art. 81- A administração pública municipal fica autorizada a conceder parcelamento de todos os débitos municipais consolidados às MPE locais que queiram aderir ao Simples Nacional e não o tenham feito até esta data em virtude da existência dos referidos débitos.
§ 1º - O parcelamento também pode ser concedido às MPE que não queiram entrar no Simples;
§ 2º - O número máximo de parcelas será de 120 (cento e vinte);
§ 3º - O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 100,00 (cem reais);
§ 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda tem o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar o parcelamento.

Art. 82 O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa poderá recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo municipal, as propostas de revisão das matérias legislativas em favor da microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual – MEI.
Art. 83 - Fica instituído o "Dia Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Microempreendedor Individual e do Desenvolvimento", que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.
Parágrafo Único. Nesse dia, ou no primeiro dia útil subseqüente no caso de se tratar de sábado, domingo ou feriado, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, quando serão ouvidas as lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios bem como melhorias da legislação específica.

Art. 84- Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal n° 123/06 e da Lei Federal Complementar 128/08.

Art. 85- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 86- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Catas Altas, 15 de setembro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal de Catas Altas

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:028D1A4A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1177/2010

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/001
Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 01177/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 286/2009 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.02.04.122.2001.4.201 - Gestao da Secretaria		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	52	5.000,00
02.03.03.12.333.3002.4303 - Transportanto o Aluno (Profiss/Tecnico/Superior)		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	132	7.000,00
02.05.01.10.301.5006.4.512 - Gestao das UB's - Rec. Proprio		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	208	10.000,00
02.05.01.10.302.5004.4.508 - Gestao do Transporte em Saude		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	228	180.000,00
02.05.02.10.301.5001.4.501 - Gestao do PSF - Recurso PAB		
319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	242	133.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	310	5.000,00
02.08.04.122.8001.4.801 - Gestao da Secretaria de Esporte e Lazer		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	412	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**R$ 345.000,00**	

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.04.20.782.4003.4.405 - Conservacao e Estruturacao das Vias Rurais		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	180	33.000,00
02.06.17.512.6005.5.609 - Esgoto no Caminho Certo		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	336	132.000,00
02.08.27.812.8004.5.802 - Construcao Centro de Eventos		
449051- OBRAS E INSTALACOES	432	180.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO	**345.000,00**
TOTAL DE RECURSOS	**345.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 14 de setembro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:DA239968

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 035/2010

Nomeia membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria n˚ 08/2009, observado as considerações da Lei Complementar n˚ 136/2002, e Decreto n ˚ 998/2009 RESOLVE**:**

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, sob a presidência da primeira:
I – Vanda Lúcia da Silva
II – Wanessa de Lana Alves Rezende
III – Sandra Vita dos Santos

Art. 2º – A presente comissão tem vigência a contar da data da publicação desta Portaria até 26/03/2011, podendo haver recondução.

Art. 3º- A competência da presente comissão esta disposta na LC n˚ 136/02 e Decreto n˚ 998/2009

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 027/2010.

Catas Altas, 15 de setembro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:D10160E6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1178/2010

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/001
Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 01178/2010

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 289/2009 – DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.05.05.08.244.5011.4.525 - Gestao da Assistencia Social		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	450	30.000,00
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	451	20.000,00
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	452	30.000,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	453	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**100.000,00**	

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.04.20.122.4001.4.402 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	169	22.000,00
02.04.20.122.4001.4.402 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	170	11.000,00
02.04.20.782.4003.4.405 - Conservacao e Estruturacao das Vias Rurais		
449051 - OBRAS E INSTALACOES	180	67.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**100.000,00**	
TOTAL DE RECURSOS	**100.000,00**	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 14 de setembro de 2010.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:1A8AF5CD

PROCURADORIA JURÍDICA
ATO ADMINISTRATIVO 01/2010

O Prefeito Municipal de Catas Altas, em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que são conferidas, havendo necessidade de esclarecimento aos interessados no processo de licenciamento de pesquisa pela Mineradora MAYBACH – Mineração e Serviços Ltda,

Considerando, que o processo de licenciamento está sendo devidamente examinado pelo Representante do Ministério Público Estadual – Promotoria da Comarca de Santa Bárbara -,

não tendo, até a presente data, expedido qualquer conclusão;

Considerando, que através do Ofício nº 133/2010, datado de 23 de julho de 2010, endereçado ao SUPRAM CENTRALSEMAD/SISEMA, o Executivo Municipal comunicou que ***" não ratificamos a Certidão emitida nos autos do procedimento TR1-00259/10, estando a análise e o trâmite do procedimento suspenso até conclusão do Inquérito Civil nº 0572.10.000010-6..."***

Considerando, ainda as discussões e alterações divergentes no âmbito do CODEMA , a respeito do assunto, e mais ainda, em respeito as diversas manifestações de populares que não obtiveram informações destituídas de cunho político eleitoral, este Prefeito comunica que não existe nenhuma autorização em vigor para qualquer tipo de exploração mineral no local em discussão, determinando que o processo em âmbito municipal está totalmente paralisado e suspenso.

Fica revogada certidão emitida no dia 29/06/2010, no processo TR1-00259/10 – Extração de Minério de Ferro da MAYBACH – Mineração e Serviços Ltda.

Catas Altas, 15 de setembro de 2010

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal de Catas Altas

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:F3ECB977

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 186/2010, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 042/2010. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do PACS de Desembargador Otoni, pelo prazo de 12 meses. Fundamento legal: artigo 24, inciso X, Lei 8.666/93. Locador: Jacinto Floriano dos Santos. Valor Global: R$ 6.120,00.

Diamantina, 15 de setembro de 2010.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:61EBDA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Processo Licitatório 174/2010, Pregão Presencial 101/2010. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica que empresa interessada em participar do processo acima mencionado, formulou questionamento sobre os quais esta Administração tem os seguintes entendimentos:
- O prazo de execução do serviço 1.200 horas do trator de esteira D4 é de 05 (cinco) meses;
- O prazo de execução do serviço 1.200 horas do trator de esteira FD9 é de 10 (dez) dias úteis;
- Deverão ser trabalhadas 08 (oito) horas por dia, todos os dias do mês;
- O trator de esteira realizará o serviço de abertura de valas e recobrimento dos resíduos diariamente;
- As propostas deverão ser apresentadas por item de interesse, ou seja, é possível a apresentação de proposta apenas para um dos serviços.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:09955DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2º AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA - 2º AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório n.º 155/2010, Modalidade: Pregão Presencial n.º 090/2010. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de serviço técnico de sondagem no terreno onde será construída a UPA tipo III. Em função do não comparecimento de interessados à sessão pública de classificação de propostas e habilitação de empresas, realizada em 16/09/2010, fica remarcada a data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 01/10/2010, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina (MG), 16 de setembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:663BFE23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, para efeito da Lei Municipal 225, de 17 de fevereiro de 1975, torna público o ABANDONO DE EMPREGO por parte do servidor concursado JOSÉ ANTÔNIO MUZI, lotado na Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, no cargo de Servente, tendo sido nomeado pela Portaria 52, de 04 de abril de 2008.
Publique-se no órgão oficial do município, conforme Lei 772/2009.

Divino das Laranjeiras, 16 de setembro de 2010.

ERNIVAL BATISTA BRITO
Secretário Municipal de Administração

EDSON ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
André Tarsis Campos Araújo
Código Identificador:2562004F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

Na publicação do Jornal Oficial edição 458/10 onde se lê ...SEMED Extrato do contrato 01/10 Pregão 361/09 do PL. 227/09. Contratado: Thiago Alvarenga do Amaral – ME leia-se ... SEMED Extrato do contrato 01/10 Pregão 227/09 do PL. 361/09. Contratado: Thiago Alvarenga do Amaral – ME

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:71BEDA11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 85/10 AO CONVÊNIO 03/07

/FUNEDI. Estagiária: Flávia Figueiredo Dias. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 01/06/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5F88C3F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 96/10 AO CONVÊNIO 82/09

UNIPAC. Estagiária: Caroline Lacerda de Oliveira. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 01/06/10

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2112DBFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 294/10 AO CONVÊNIO 02/08

Pitágoras. Estagiária: Júlia dos Santos Pedro de Andrade. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 03/06/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CA601607

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 73/10 AO CONVÊNIO 119/08

IESDE/UCB/BRASIL. Estagiária: Eliane Zambalde Moreira. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 31/05/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9D7B0AF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 56/10 AO CONVÊNIO 119/08

IESDE/UCB/Brsil. Estagiária: Gleice de Oliveira Teixeira. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 01/06/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5B8D95FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 21/10 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, X DA LEI 8.666/93.

Contratado: Geraldo Lara Marques. Objeto rescisão amigável a partir de 24/08/10 conforme art. 79, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:76DC5AE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 77/10 PREGÃO 198/10 DO PL. 338/10.

Contratado: Supermercado Candidés Ltda. Objeto fornecimento de verduras (batata e cebola) para as Escolas Municipais, CMEIs e Entidades Filantrópicas. Do valor: preço máximo do dia apresentado no Boletim CEASA acrescido do percentual de lucro de 70%. Prazo 31/12/10. Dot. Orç. 02.04.01.12.306.0251.2054.3.3.90.30.00 ficha 263.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:254353C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 236/10 AO CONVÊNIO 119/08

/IESDE/UCB/Brasil. Estagiária: Isabelle Bhianca Pereira Ribeiro. Objeto alteração da jornada de trabalho para 04 horas sendo no valor de R$ 225,00.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:70A9AFE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONTRATO 48/10 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25 "CAPUT" DA LEI 8.666/93 DO PL. 62/07

Contratada: Associação Novo Cidadão em Cristo. Objeto prestação de serviço no tratamento contra dependência química junto a Associação mediante encaminhamento para reeducação pelo Ministério Público. Valor R$ 510,00 mensais. Prazo 23/03/11. Dot. Orç. 02.11.01.08.243.0122.2167.3.3.90.39.00 ficha 779.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B3F42586

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 15/10 AO CONVÊNIO 03/07

FUNEDI. Estagiária: Fernanda Cristina Manoel. Objeto alteração da jornada de trabalho para 06 horas sendo no valor de R$ 300,00.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8F205A2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

Na publicação do Jornal Oficial edição 480/10 onde se lê ... SEMDS Extrato do contrato 22/10 Pregão 24/10 do PL.39/09. Contratado: Jesus Venâncio do Amaral – ME leia –se SEMDS Extrato do contrato 22/10 Pregão 24/10 do PL.39/10. Contratado: Jesus Venâncio do Amaral – ME

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5C113FE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 192/10 AO CONVÊNIO 03/07

/FUNEDI. Estagiária: Rosimeire Valdez. Objeto alteração da jornada de trabalho para 04 horas sendo no valor de R$ 225,00.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F85EAE41

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

Na publicação do Jornal Oficial edição 458/10 onde se lê ... SEMED Extrato do contrato 02/10 Pregão 361/09 do PL. 227/09. Contratado: Thiago Alvarenga do Amaral – ME leia-se ... SEMED Extrato do contrato 01/10 Pregão 227/09 do PL. 361/09. Contratado:

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:50E1E3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 306/10 AO CONVÊNIO 02/08

Pitágoras. Estagiário: Bruno Silva Castelar. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 03/08/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F60677BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9628

EXONERA MARISA HELENA PEREIRA, DO CARGO, EM COMISSÃO, DE CHEFE DO SETOR DE DIVÍDA ATIVA E PTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, **Marisa Helena Pereira,** do cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Dívida Ativa e PTA, na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/6/2010.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de setembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:88E93C87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO DIVIPREV/CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007

Concursado: **BRUNO HENRIQUE FERREIRA**
Número de Inscrição: 00022372
Classificação: APROVADO EM 8º LUGAR

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, através de seu Superintendente, o Sr. Márcio Lúcio Chula, torna pública a **convocação** de **BRUNO HENRIQUE FERREIRA**, aprovado em concurso público para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, que deverá comparecer ao Diviprev, sito à Rua Rio de Janeiro, nº 426, 2º andar, centro, em Divinópolis/MG, a fim de conhecer e providenciar a documentação para admissão e imediato início das atividades.

Divinópolis, 15 de setembro de 2010.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A95F34BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9629

NOMEIA MARISA HELENA PEREIRA, DO CARGO, EM COMISSÃO, DE CHEFE DO SETOR DE PTA, DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS FAZENDÁRIOS – PROFAZ.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **Marisa Helena Pereira**, no cargo, em comissão, de Chefe do Setor de PTA, na Procuradoria Geral Adjunta para Assuntos Fazendários – PROFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2010.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de setembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:67AD78E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº266/2010 - P.A.L Nº460/2010.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de licitação legalmente constituída pelo Decreto nº9614 de 27/08/2010, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item para a aquisição de lençóis e fronhas para o Pronto Socorro Regional , no dia 30 (trinta) de setembro de 2010 às 9h (nove), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Minas Gerais nº900 - centro. O edital está á disposição dos interessados no setor de compras (endereço acima) e também no site – www.divinópolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefone(s) - (037) 3229-6826.

Divinópolis, 10 de setembro de 2010.

GIULIANO ANTÔNIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B741D4CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 079/2010

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Márcio Lúcio Chula, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado, em estágio probatório, para o provimento do cargo de Agente de Administração, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2007: **BRUNO HENRIQUE FERREIRA,** classificado no Concurso Público em 8º lugar.

Art. 2º - Findo o estágio probatório, o servidor nomeado pela presente Portaria, tornar-se-á estável no Serviço Público Municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.
Parágrafo Único: A presente nomeação decorre da necessidade de substituição de servidor em virtude de pedido de exoneração.

Art. 3º - A posse do servidor ora nomeado ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de setembro de 2010.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2DE532C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:422/2010

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, na modalidade de Pregão **N.º:249/2010, Processo Licitatório Nº.:422/2010, tipo menor preço por item, que se trata de: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E AÇO, abertura dos envelopes dar-se-á no dia 01 de Outubro de 2010, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº.60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo SITE www.divinopolis.mg.gov.br, telefone (37)-3229-6702.**

Divinópolis, 16 de Setembro de 2010.

PREGOEIRO MUNICIPAL.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:320755BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2010 – P.A.L. N.º 072/2002

Contratado: Cândida Maria Duarte Mota e Outros – Objeto: Prorrogação de prazo, para o período de 01/04/2010 a 30/09/2010, com fulcro no permissivo do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais

Divinópolis, 16 de setembro de 2010

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:99FC2877

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 76/10 TP 03/10 DO PL. 276/10

Contratada: Trans-Alves Transportes e Serviços Ltda – ME. Objeto contratação de empresa para construção de salas de aula em diversas Escolas Municipais. Valor R$ 419.229,32 global. Prazo 06 meses após ordem de serviço. Dot. Orç. 02.04.01.12.361.0403.1019.4.4.90.51.00 ficha 271.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:94BF3E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 212/10 AO CONVÊNIO 04/07

FACED S/C. Estagiário: Jokbede Nonata Barbosa. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 15/06/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8D897D86

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 155/10 AO CONVÊNIO 3/07

/FUNEDI. Estagiária: Patrícia Lopes Carvalho. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 06/06/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0332B56B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 184/10 AO CONVÊNIO 03/07

FUNEDI. Estagiário: Rafael Silva Arruda. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 17/06/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DE303580

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 168/10 AO CONVÊNIO 04/07

FACED S/C. Estagiária: Vrinda Seva dos Santos. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 07/06/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6B3DAC28

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 05/10 DO PL. 60/10

Contratada: Canavarro Transporte de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem Ltda. Objeto alteração da ficha de dotação orçamentária 580 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para ficha 579 – Material de Consumo e acréscimo da cláusula sexta item 6.1 ficha 902 Dot; Orç. 02.13.01.26.451.0501.1043.3.3.90.39.00.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2110BFFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 04/10 DO PL. 60/10

Contratada: Translacerda Transportadora Lacerda Ltda. Objeto acrescentar a cláusula sexta item 6.1 dotação orçamentária 02.13.01.26.451.0501.1043.3.3.90.39 ficha 902.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3EC3BDF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 95/10 AO CONVÊNIO 40/08

F. Itáuna Estagiária: Gislaine Isabel da Silva. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 02/06/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3A1A375F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 128/10 AO CONVÊNIO 03/07

FUNEDI Estagiária: Isabela de Sousa Moura. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 01/06/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2A5BC466

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 104/10 AO CONVÊNIO 03/07

FUNEDI. Estagiária: Lorena Rodrigues Vieira. Objeto rescisão conforme cláusula 10º letra "d" do referido termo a partir de 01/06/10

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1DA2717B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1563, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei 1363/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itacarambi, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III – Tabela Salarial de Cargos Comissionados, da Lei Municipal 1363/2005, que passa a vigorar conforme o Anexo III que acompanha esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambi, 16 de Setembro de 2010.

RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal de Itacarambi

Lei 1563/2010
Anexo III - Tabela Salarial do Quadro de Pessoal Comissionado

Símbolo	*Denominação*	*N.º de Cargos*	*Vencimento (R$)*
CC5	Diretor Superintendente	1	2.500,00
CC4	Médico Perito	1	2.000,00
CC3	Assessor Jurídico Assessor Contábil	1 1	1.000,00
CC2	Diretor Administrativo-Financeiro	1	900,00
CC1	Gerente Previdenciário	1	600,00

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Filho
Código Identificador:6FF5ADB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.666/10 DE 15.09.2010 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDÕES – MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PROJETO SOMMA

LEI MUNICIPAL N.º 2.666/10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDÕES – MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Perdões – MG, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, operação de crédito até o montante de **R$ 3.373.755,57** (Três milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), destinadas ao financiamento de projetos de Infra-estrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA,** cujas condições encontram-se previstas no art. 2.º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - As operações de crédito de que trata o art. 1.º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:
I- taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
II- atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
III- tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
IV- a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
V- a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3.º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4.º - O Chefe do Executivo do Município será autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.
Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5.º - Fica o Município autorizado a:
I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
III- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6.º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de setembro de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EDSEL MODESTO PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 08/10 de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:09807B01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO - MATERIAL ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ENCONTRA-SE ABERTO O PROCESSO LICITATÓRIO N° 226/10, PREGÃO N° 67/10, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSO QESE. A DATA DE ABERTURA ESTÁ PREVISTA PARA O DIA 04/10/10, ÀS 13:00 HORAS, NO PAÇO MUNICIPAL. MAIORES INFORMAÇÕES PELO SITE www.pocofundo.mg.gov.br.

POÇO FUNDO, 15 DE SETEMBRO DE 2010.

ENILTON GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:81ABB02D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar processo licitatório nº. 053/2010, modalidade leilão 004/2010, para **ALIENAÇÃO DOS SEGUINTES VEICULOS: LOTE 01: FIAT UNO MILLE FIRE 05L/066 CV ; COR BRANCA; 04 PORTAS; PLACA HMG 5959; ANO DE FABRICAÇÃO: 2006; MODELO: 2006 CHASSI: 9BD15822764802195,** no estado em que se encontra**; LOTE 02: VEICULO VW GOL SPECIAL 05L/062 CV, NA COR BRANCA; 02 PORTAS; PLACA HMM 7870; ANO DE FABRICAÇÃO: 2001 , MODELO: 2002. CHASSIS: 9BWCA05Y42T080757**, no estado em que se encontra, CONFORME EDITAL DE LEILÃO, no dia 05/10/2010, às 09:00 horas). Local para informações e obtenção do instrumento convocatório: Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG- Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro- Tel.: (37) 3543 1190- *email*: pmqgeral@gmail.com ou licitacao@quartelgeral.mg.gov.br. Responsável:

ORLANDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Quartel Geral, 17/09/2010

Publicado por:
Nestor Henrique Mendes
Código Identificador:A3827CC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO 114/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 114/2010, Presencial, Processo n.º 3280/2010 , Registro de Preços n.º 062/2010, Tipo Maior Desconto Por Item Objeto: Fornecimento de medicamentos, destinados a Secretaria de Saúde e Ação Social, para atender as demandas judiciais e os pedidos do serviço social do municipio, pelo período de 12 meses, com entrega parcelada. A abertura será dia 30 de Setembro de 2010, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 16 de setembro de 2010.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:22E40DF8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de prorrogação de Contrato. Pregão Presencial N.º 011/08, Processo: 0636/08. Objeto: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Instrutora de oficina de Pintura em tela, para desenvolver trabalho junto aos usuários do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, pelo período de 06 meses. Vigência: 01 de julho de 2010 à 31 de dezembro de 2010: Contratado:Débora Alvares Peres

Gonçalves . Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:B4B3BF33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2010
TOMADA DE PREÇO 007/2010

O Prefeito Municipal de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 38 c/c 43 da Lei Federal 8.666/93, considerando que a proposta mais vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação em epigrafe foi a do licitante ***BRUNO E AMANDA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Afonso Alves Pereira, 588/A, Centro, CEP: 36.793-000, na cidade de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.543.508/0001-24, no valor de R$ 275.080,66 (Duzentos e setenta e cinco mil e oitenta reais e sessenta e seis centavos), cujo objeto é a formalização do relacionamento contratual com vistas a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras e engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais para construção de calçamento em alvenaria poliédrica, execução de sarjeta e implantação de rede de captação de águas pluviais das Ruas "B", "C" e "E", situado no Município de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, tudo em conformidade com o especificado no Plano de Trabalho do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP/MG - Convenio nº 243/2010, *Adjudica* ao aludido licitante, o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, corresponde ao disposto na Ata de julgamento datada de 03 de setembro de 2010.

Senador Cortes, 13 de setembro de 2.010.

HERMÍNIO JOSÉ GUTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:120841A5

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2010
TOMADA DE PREÇO 007/2010

O Prefeito Municipal de SENADOR CORTES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 38 c/c 43 da Lei Federal 8.666/93, Homologa a proposta do licitante ***BRUNO E AMANDA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Afonso Alves Pereira, 588/A, Centro, CEP: 36.793-000, na cidade de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.543.508/0001-24, com o valor de R$ 275.080,66 (Duzentos e setenta e cinco mil e oitenta reais e sessenta e seis centavos), cujo objeto é a formalização do relacionamento contratual com vistas a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras e engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais para construção de calçamento em alvenaria poliédrica, execução de sarjeta e implantação de rede de captação de águas pluviais das Ruas "B", "C" e "E", situado no Município de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, tudo em conformidade com o especificado no Plano de Trabalho do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP/MG - Convenio nº 243/2010, como vencedor nos autos do Processo de Licitação em epigrafe, tudo em conformidade com a Ata de Julgamento datada de 03 de setembro de 2.010, que ora é ratificada.

Senador Cortes, 13 de setembro de 2.010.

HERMÍNIO JOSÉ GUTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:1A5B0062

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2010/TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93, notifica ***PAULO AFONSO MIRANDA E CIA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.940.872/0001-89 que o pedido de cópia do Processo de Licitação nº 056/2010/Tomada de Preço nº 006/2010 esta deferido e a disposição do requerente, nos termos do Parecer Jurídico.

Senador Cortes, 03 de setembro de 2010.

HERMÍNIO JOSÉ GUTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:CC2C04EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
RESULTADO PROCESSO - Nº 069/2010, PREGÃO PRESENCIAL - Nº 029/2010

Processo Licitatório nº 069/2010, Pregão Presencial nº 029/2010, referente contratação de operadora de telefonia móvel e internet móvel através de mini modem de acesso ilimitado, objetivando a manutenção das atividades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Serro, realizado em 03/09/2010, com adjudicação e homologação dos vencedores consignados no Mapa Sintético de Apuração: Empresa TNL PCS S/A, CNPJ: 04.164.616/0001-59 valor total de R$ 35.259,20. Contratos assinados em 14/09/2010.

Publicado por:
João Paulo Brandão Simões
Código Identificador:53785BC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 062_2010- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA LANCHES

Departamento de Compras e Licitação - "Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº. 062/2010- do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO – aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches, com entrega definida pela Secretaria de Saúde.
Valor do edital: 0,20 (vinte) centavos por folha- Decreto Municipal 1939/06
Total folhas: 34 – Valor edital: R$ 5,20
Entrega envelopes: 01/10/2010 às 09:00 horas
Abertura envelopes:01/10/2010 às 09:00 horas
Requerimento e lista de itens no Site:www.trescorações.mg.gov.br

Três Corações, 15 de setembro de 2010

LUCIMARA DIAS REZENDE ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:ADED97F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO 057_2010

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
"DIVISÃO DE LICITAÇÃO"
A Prefeitura Municipal de Três Corações torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar a republicação do Pregão Presencial 057/2010- Menor Preço Unitário - cujo objeto é a contratação de serviço de mecânica em veículos da Secretaria de Educação.
Data da Sessão Pública: 30 de setembro de 2010 às 09:00 horas
Requerimento e lista de itens no Site: www.trescorações.mg.gov.br

Três Corações, 16 de setembro de 2010

LUCIMARA DIAS REZENDE ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:BFB58045

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO Nº 107/2010 – PROCESSO Nº 2117/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Leina de Oliveira Bessa Gomes, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, para **contratação de empresa para Prestação de Serviços de Rastreamento de Veículos Via Satélite.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 14 horas do dia 1º de outubro de 2010, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 16 DE SETEMBRO DE 2010.

LEINA DE OLIVEIRA BESSA GOMES
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:D0F878B9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ADITIVO 001/2010 AO CONVÊNIO SUBVENÇÃO 013/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e Associação Cultural de Três Pontas e Adjacências - ACTA, inscrita no CPNJ sob o n° 08.819.406/0001-02. **Objeto:** concessão de Subvenção Social pelo Município a ACTA, visando estimular a regionalização da produção cultural e artística trespontana, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes na realização do "Festival Música do Mundo". **Valor:** R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). **Vigência:** 08/09/2010 a 12/09/2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:6CC4DE87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº Nº 320/2010

Dispõe sobre a Imagem Oficial do Município de Catas Altas.

Faço saber que o povo do Município de Catas Altas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como imagem oficial do Município o casario da Rua Monsenhor Barros e ao fundo a Serra do Caraça, conforme anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Catas Altas, 15 de setembro de 2010

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Autores do projeto:
Vereadores da Câmara Municipal



Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:E4B8221F

